

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua actual redacção.

Artigo 12.º

Contra-ordenação pela danificação e má utilização dos espaços verdes, jardins, parques municipais e similares

Constituem contra-ordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, a violação do disposto no artigo 6.º do presente regulamento nos seguintes termos:

a) As infracções ao disposto nas alíneas a), b), d), g), i), l), m) e n) do n.º 1 do artigo 6.º são puníveis com coima de montante variável entre 50 euros e 750 euros;

b) As infracções ao disposto nas alíneas c), e), f), j) e r) do n.º 1 do artigo 6.º são puníveis com coima de montante variável entre 50 euros e 250 euros;

a) As infracções ao disposto nas alíneas h), k), o), p) e s) do n.º 1 do artigo 6.º são puníveis com coima de montante variável entre os 25 euros e 150 euros.

Artigo 13.º

Contra-ordenação pela danificação ou má utilização das árvores, arbustos e plantas

Constituem contra-ordenação puníveis com as coimas previstas neste artigo a violação ao disposto nas diversas alíneas do artigo 7.º do presente regulamento nos seguintes termos:

a) As infracções ao disposto nas alíneas a), b), c), d), h), i), e j) do n.º 1 do artigo 7.º são puníveis com coima de montante variável entre 100 euros e 500 euros;

b) As infracções ao disposto nas alíneas e), f), g) e l) do n.º 1 do artigo 7.º são puníveis de montante variável entre 25 euros e 125 euros.

Artigo 14.º

Contra-ordenação por violação ao interesse público municipal

A violação ao disposto no artigo 8.º do Regulamento é punível com coima de montante variável entre 150 euros a 750 euros.

Artigo 15.º

Pessoas colectivas

No caso das infracções serem praticadas por pessoas colectivas, as coimas poderão elevar-se até aos montantes máximos previstos no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

Artigo 17.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento é feito na Tesouraria da Câmara Municipal, através de cheque endossado ao Tesoureiro da Câmara Municipal, terminal TPA ou através de numerário.

2 — Os pagamentos referidos no número anterior consideram-se efectuados quando for junto ao processo documento comprovativo do mesmo.

Artigo 18.º

Pagamento em prestações

O pagamento em prestações das coimas fixadas no presente regulamento, será possível nos termos e condições previstas no preceituado Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas.

Artigo 19.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições de quaisquer outros regulamentos em vigor cujo âmbito coincida com as disposições do presente Regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Aviso n.º 11 615-E/2007

Plano de pormenor da zona do Centro de Saúde de Ourém — Alteração

David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que, a Câmara deliberou, por unanimidade, em reunião de 26 de Fevereiro de 2007, aprovar os termos de referência do Plano de Pormenor da Zona do Centro de Saúde de Ourém.

Será concedido um período de 30 (trinta) dias a partir desta publicação para formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção dada pelo n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

As sugestões e informações deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Ourém e entregues na secretaria da Câmara Municipal.

Estão previstas três fases para a elaboração do Plano:

- 1.ª fase — Proposta preliminar do Plano — 3 meses;
- 2.ª fase — Proposta do Plano — 2 meses;
- 3.ª fase — Proposta da Versão Final do Plano — 1 mês.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicitado nos órgãos da comunicação social.

18 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 11 615-F/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Paredes, em sua sessão ordinária de 28 de Abril de 2007, sob proposta do executivo municipal de 19 de Abril de 2007, deliberou, por unanimidade do presentes, aprovar a alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal, que só terá eficácia após a respectiva publicação do Diário da República.

14 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.